



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Senhor André Janones)

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever a isenção da cobrança de pedágio para os veículos de transporte de cargas, em todo território nacional, durante o período de distanciamento social e/ou quarentena, em razão da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei insere disposição transitória na Lei n. 13.103, de 02 de Março de 2015, enquanto durar a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A Em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas, ficarão excepcionalmente isentos da cobrança de pedágio, enquanto durarem os esforços de distanciamento social e quarentena, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

§ 1º O disposto no caput abrange as vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive as concedidas.

§ 2º Os órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Em todo território nacional, os postos de pedágios e seus postos de apoio, excepcionalmente, enquanto durarem os esforços de distanciamento social e quarentena, decorrente do COVID-19 (Coronavírus), ficam obrigados a fornecer luvas de borracha, álcool em gel, máscaras e demais produtos de higienização destinados a prevenir a contaminação da doença.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e considera-se sem efeito no momento em que o Ministério da Saúde declarar publicamente a superação da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O surgimento do Coronavírus – COVID-19 e a alteração do seu status para pandemia manifestado pela Organização Mundial de Saúde - OMS trouxe impactos significativos para nossa sociedade.

Assim, no momento atual de crise na área da saúde, várias autoridades já se pronunciaram orientando que os cidadãos fiquem em casa e não saiam nem para o labor, como forma de prevenção pessoal e evitando assim, o alastramento da doença.

Todavia, existem diversos profissionais que não podem cessar suas atividades, por ser tratar de serviços essências à subsistência da população, como o caso dos motoristas de veículos de transporte de cargas.

Logo, o presente projeto de lei propõe alterar a legislação vigente, para prever a isenção da cobrança de pedágio para os veículos de transporte de cargas durante o período de distanciamento social e quarentena, em razão da Pandemia do COVID-19, e ainda, estabelece a obrigatoriedade de distribuição de itens de higienização para os motoristas, em postos de apoio.

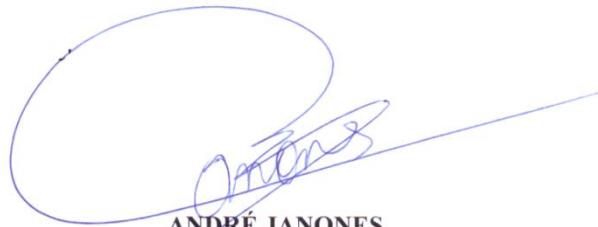
Tratam-se de medidas humanitárias e econômicas, que se fazem pertinentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, observando com exatidão aqueles que contribuem para o bem estar e tranquilidade da população neste momento de necessário isolamento social.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões em, de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A blue ink signature of the name "André Janones" is written in cursive script. It is enclosed within a light blue oval outline.

ANDRÉ JANONES
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE/MG